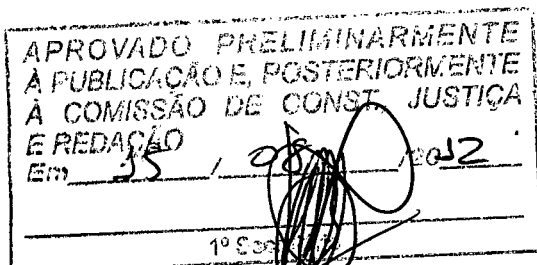


**PROJETO DE LEI Nº 206 DE 14 DE AGOSTO DE 2012.**



*Institui o memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137, conforme específica.*

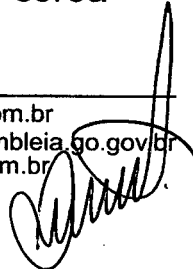
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137, ocorrido em 18 de setembro de 1987 no município de Goiânia, com os seguintes objetivos:

- I – relembrar o maior acidente radiológico já ocorrido;
- II – informar a população sobre os efeitos da radiação no ser humano;
- III – refletir sobre as consequências decorrentes do uso indevido de substâncias radiológicas e radiativas;
- IV – incentivar a pesquisa sobre os efeitos da radiação no corpo humano e as formas de tratamento.

Art. 2º. Como marco histórico fica instituído o dia 18 de setembro como o dia oficial da abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico com césio-137, que será relembrado anualmente através de honras cívicas e militares, a serem prestadas perante o monumento às vítimas do acidente radiológico com césio-137, em cerimônia simples, porém revestida de caráter solene:

§ 1º. A Cerimônia cívica constituirá em homenagem das autoridades representativas dos três poderes estaduais que depositarão uma coroa





1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

TO: THE DIRECTOR, FBI  
FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)  
SUBJECT: [REDACTED]

[illegible]

*Journal of Interpersonal Violence* 26(10) 1978-1996  
© The Author(s) 2011  
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

0.41112 0.41112 0.41112 0.41112 0.41112 0.41112 0.41112 0.41112

• **PROBATION:** A period of time during which a person is supervised by a probation officer. If the person violates the conditions of probation, they may be sentenced to prison.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED  
DATE 11-09-2001 BY 60322 UCBAW/SJS

1990-1991, 1991-1992, 1992-1993, 1993-1994, 1994-1995, 1995-1996, 1996-1997, 1997-1998, 1998-1999, 1999-2000, 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003, 2003-2004, 2004-2005, 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008, 2008-2009, 2009-2010, 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013, 2013-2014, 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024, 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028, 2028-2029, 2029-2030, 2030-2031, 2031-2032, 2032-2033, 2033-2034, 2034-2035, 2035-2036, 2036-2037, 2037-2038, 2038-2039, 2039-2040, 2040-2041, 2041-2042, 2042-2043, 2043-2044, 2044-2045, 2045-2046, 2046-2047, 2047-2048, 2048-2049, 2049-2050, 2050-2051, 2051-2052, 2052-2053, 2053-2054, 2054-2055, 2055-2056, 2056-2057, 2057-2058, 2058-2059, 2059-2060, 2060-2061, 2061-2062, 2062-2063, 2063-2064, 2064-2065, 2065-2066, 2066-2067, 2067-2068, 2068-2069, 2069-2070, 2070-2071, 2071-2072, 2072-2073, 2073-2074, 2074-2075, 2075-2076, 2076-2077, 2077-2078, 2078-2079, 2079-2080, 2080-2081, 2081-2082, 2082-2083, 2083-2084, 2084-2085, 2085-2086, 2086-2087, 2087-2088, 2088-2089, 2089-2090, 2090-2091, 2091-2092, 2092-2093, 2093-2094, 2094-2095, 2095-2096, 2096-2097, 2097-2098, 2098-2099, 2099-2100, 2100-2101, 2101-2102, 2102-2103, 2103-2104, 2104-2105, 2105-2106, 2106-2107, 2107-2108, 2108-2109, 2109-2110, 2110-2111, 2111-2112, 2112-2113, 2113-2114, 2114-2115, 2115-2116, 2116-2117, 2117-2118, 2118-2119, 2119-2120, 2120-2121, 2121-2122, 2122-2123, 2123-2124, 2124-2125, 2125-2126, 2126-2127, 2127-2128, 2128-2129, 2129-2130, 2130-2131, 2131-2132, 2132-2133, 2133-2134, 2134-2135, 2135-2136, 2136-2137, 2137-2138, 2138-2139, 2139-2140, 2140-2141, 2141-2142, 2142-2143, 2143-2144, 2144-2145, 2145-2146, 2146-2147, 2147-2148, 2148-2149, 2149-2150, 2150-2151, 2151-2152, 2152-2153, 2153-2154, 2154-2155, 2155-2156, 2156-2157, 2157-2158, 2158-2159, 2159-2160, 2160-2161, 2161-2162, 2162-2163, 2163-2164, 2164-2165, 2165-2166, 2166-2167, 2167-2168, 2168-2169, 2169-2170, 2170-2171, 2171-2172, 2172-2173, 2173-2174, 2174-2175, 2175-2176, 2176-2177, 2177-2178, 2178-2179, 2179-2180, 2180-2181, 2181-2182, 2182-2183, 2183-2184, 2184-2185, 2185-2186, 2186-2187, 2187-2188, 2188-2189, 2189-2190, 2190-2191, 2191-2192, 2192-2193, 2193-2194, 2194-2195, 2195-2196, 2196-2197, 2197-2198, 2198-2199, 2199-2200, 2200-2201, 2201-2202, 2202-2203, 2203-2204, 2204-2205, 2205-2206, 2206-2207, 2207-2208, 2208-2209, 2209-2210, 2210-2211, 2211-2212, 2212-2213, 2213-2214, 2214-2215, 2215-2216, 2216-2217, 2217-2218, 2218-2219, 2219-2220, 2220-2221, 2221-2222, 2222-2223, 2223-2224, 2224-2225, 2225-2226, 2226-2227, 2227-2228, 2228-2229, 2229-2230, 2230-2231, 2231-2232, 2232-2233, 2233-2234, 2234-2235, 2235-2236, 2236-2237, 2237-2238, 2238-2239, 2239-2240, 2240-2241, 2241-2242, 2242-2243, 2243-2244, 2244-2245, 2245-2246, 2246-2247, 2247-2248, 2248-2249, 2249-2250, 2250-2251, 2251-2252, 2252-2253, 2253-2254, 2254-2255, 2255-2256, 2256-2257, 2257-2258, 2258-2259, 2259-2260, 2260-2261, 2261-2262, 2262-2263, 2263-2264, 2264-2265, 2265-2266, 2266-2267, 2267-2268, 2268-2269, 2269-2270, 2270-2271, 2271-2272, 2272-2273, 2273-2274, 2274-2275, 2275-2276, 2276-2277, 2277-2278, 2278-2279, 2279-2280, 2280-2281, 2281-2282, 2282-2283, 2283-2284, 2284-2285, 2285-2286, 2286-2287, 2287-2288, 2288-2289, 2289-2290, 2290-2291, 2291-2292, 2292-2293, 2293-2294, 2294-2295, 2295-2296, 2296-2297, 2297-2298, 2298-2299, 2299-2300, 2300-2301, 2301-2302, 2302-2303, 2303-2304, 2304-2305, 2305-2306, 2306-2307, 2307-2308, 2308-2309, 2309-2310, 2310-2311, 2311-2312, 2312-2313, 2313-2314, 2314-2315, 2315-2316, 2316-2317, 2317-2318, 2318-2319, 2319-2320, 2320-2321, 2321-2322, 2322-2323, 2323-2324, 2324-2325, 2325-2326, 2326-2327, 2327-2328, 2328-2329, 2329-2330, 2330-2331, 2331-2332, 2332-2333, 2333-2334, 2334-2335, 2335-2336, 2336-2337, 2337-2338, 2338-2339, 2339-2340, 2340-2341, 2341-2342, 2342-2343, 2343-2344, 2344-2345, 2345-2346, 2346-2347, 2347-2348, 2348-2349, 2349-2350, 2350-2351, 2351-2352, 2352-2353, 2353-2354, 2354-2355, 2355-2356, 2356-2357, 2357-2358, 2358-2359, 2359-2360, 2360-2361, 2361-2362, 23

המחבר מודה כי המחקר נעשה באמצעות שיטות מסורתיות, אך מדגיש כי הממצאים הם חדשים ונכונים. הוא מודה גם כי המחקר נעשה באמצעות שיטות מסורתיות, אך מדגיש כי הממצאים הם חדשים ונכונים.

1. What is the purpose of the document? The purpose of the document is to provide information about the company's financial performance for the year 2023.



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



de flores junto ao monumento memorial, em homenagem às vítimas do acidente radiológico;

§ 2º. O Cerimonial militar, à cargo do comando militar, será criado especificamente para estas homenagens e terá a presença da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo vedado qualquer tipo de desfile de tropas ou entrega de honrarias, que descaracterize a natureza simples e solene da cerimônia.

§ 3º. O cerimonial militar antecederá o ritual do parágrafo primeiro, e ao final será realizado um minuto de silêncio em homenagem a todos aqueles que faleceram em decorrência de efeitos diretos e indiretos do acidente radiológico.

Art. 3º. Como monumento memorial a todas as vítimas do césio-137, será erguido um obelisco em forma quadrangular alongada e sutil, que se afunila ligeiramente em direção a sua parte mais alta, com altura não inferior a 50m (cinquenta metros), construído preferencialmente em pedra.

Parágrafo único: o obelisco será instalado em Goiânia, em área de grande circulação de pessoas, preferencialmente no Centro ou no Setor Aeroporto.

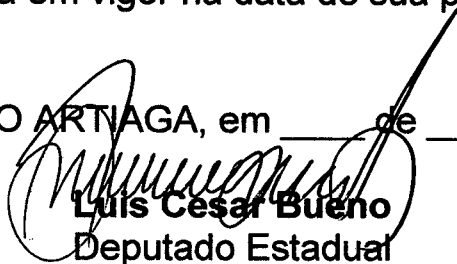
Art. 4º. As disposições constantes nesta Lei deverão ser aplicadas em no máximo 1 (um) ano a partir de sua promulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Fica desde já autorizado a celebração de convênios com a Prefeitura de Goiânia para a implementação destas disposições legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

  
Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual



TO THE SECRETARY OF THE INTERIOR, WASHINGTON, D. C.

FROM THE CHIEF OF BUREAU OF LAND MANAGEMENT, WASHINGTON, D. C.

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2012 faz 25 anos que ocorreu o maior acidente radiológico da história já registrado em área urbana.

A partir do desmanche de um aparelho radiológico abandonado nos escombros do Instituto Goiano de Radioterapia, encontrado por catadores de papel e sucata, teve início a um trágico episódio que mobilizou uma força tarefa internacional para conter os efeitos da radiação liberada pela exposição de césio-137, contido no núcleo de uma capsula de chumbo, que foi perfurada por golpes de marreta, em 18 de setembro de 1987, em um ferro velho, na Rua 26-A, no Setor Aeroporto, em Goiânia.

O resultado desta história foi um saldo de 64 mortos de pessoas que tiveram contato direto com o material radiativo, funcionários que ajudaram na limpeza do local, funcionários da vigilância sanitária, dentre outros contaminados.

628 vítimas contaminadas diretamente, entre eles, policiais, bombeiros, vizinhos e familiares dos responsáveis pelo manuseio direto da cápsula.

A par dos números oficiais, a Associação das Vítimas com césio-137, estima que mais de 6 mil pessoas foram contaminadas com a radiação.

Por não haver qualquer experiência precedente sobre a descontaminação radiativa foram enviados para procedê-la, policiais,



INSTITUTO DE RADIOTERAPIA  
AV. ...  
...

## JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2012 faz 25 anos que ocorreu o maior acidente radiológico da história já registrado em áreas urbanas.

A partir do desmanche de um aparelho radiológico abandonado nos escombros do Instituto Goiano de Radioterapia, encontrado por catadores de papel e sucata, teve início a um trágico episódio que mobilizou uma força tarefa internacional para conter os efeitos da radiação liberada pela exposição de césio-137, contido no núcleo de uma cápsula de chumbo, que foi perfurada por golpes de martelo, em 18 de setembro de 1987, em um ferro velho, na Rua 26-A, no Setor Aeroporto, em Goiânia.

O resultado desta história foi um saldo de 64 mortos de pessoas que tiveram contato direto com o material radioativo, funcionários que ajudaram na limpeza do local, funcionários da vigilância sanitária, dentre outros contaminados.

628 vítimas contaminadas diretamente, entre elas, policiais, bombeiros, vizinhos e familiares dos responsáveis pelo manuseio direto da cápsula.

A par dos números oficiais, a Associação das Vítimas com césio-137, estima que mais de 6 mil pessoas foram contaminadas com a radiação.

Por não haver qualquer experiência precedente sobre a descontaminação radioativa foram enviados para procedê-la, policiais,



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno



bombeiros e funcionários públicos, sem qualquer proteção. Somente com o início das mortes e sintomas muito anômalos apresentados pelos que estavam trabalhando no local da dispersão do material radiativo, é que se supôs a contaminação, confirmada posteriormente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O trágico episódio trouxe a Goiás prejuízos de vidas, sociais e econômicos. Toneladas de lixo radiativo foram depositadas em Abadia de Goiás. Casas foram demolidas, lotes aterrados com concreto, inclusive algumas das vítimas, que foram enterradas em caixões de chumbo, embaixo de toneladas de concreto. Tudo para evitar a dispersão radiativa que vai durar entre 300 a 600 anos.

Entretanto, nota-se que este acidente caiu no esquecimento. Pouco foi feito em relação aos estudos para diagnosticar e tratar os efeitos da radiação no ser humano. Na época do acidente, a única forma de descontaminação disponível eram os banhos com um agente químico, "Azul da Prússia", além de algum tratamento oferecido por médicos cubanos que dispunham de estudos sobre rádio contaminação.

Nota-se que desde então, pouco se implementou para melhorar os protocolos de fiscalização no transporte e manuseio de equipamentos radiológicos.

Assim, é plenamente plausível que outro acidente desta mesma categoria possa ocorrer, tanto em Goiânia quanto em outra cidade brasileira.

É imperativo, portanto, que este acidente e suas vítimas sejam lembradas constantemente, a exemplo de outros países, como Israel que rememora as vítimas do Holocausto, a cidade de Hiroshima que





Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



relembra as vítimas da bomba nuclear e Nova York que rende culto às vítimas do atentado do World Trade Center. Tudo com o objetivo de não cair no esquecimento, para que fatos semelhantes não se repitam.

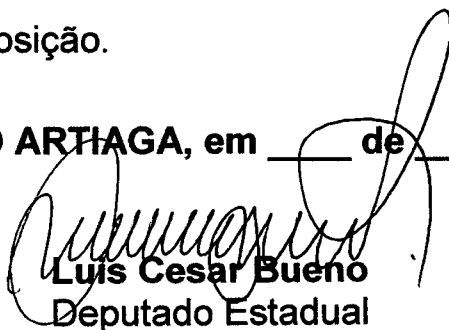
Para tanto, em relação ao acidente radiológico de Goiânia, além de uma data oficial, seria necessário a construção de um marco geográfico que simbolizasse todas as vítimas. Neste projeto busca-se esse marco através da construção de um obelisco. Um monumento que embora simples tem um caráter solene, além de ser economicamente viável, tendo em vista que possui uma definição conceitual específica e não dependeria de concurso com premiações para uma escolha.

O obelisco pode ser construído com recursos próprios do Estado pois é algo que não demanda rebuscada engenharia. A sua arquitetura clássica é usada tanto como marco comemorativo, a exemplo do obelisco de Paris com 22m de altura, ou como honra memorial, como ocorre no obelisco do Ibirapuera em São Paulo, com 72 metros de altura, que rende homenagem aos mortos da revolução constitucionalista de 1932.

Para se evitar que este trágico episódio da história brasileira caia no esquecimento, propõe através deste projeto a instituição de um memorial, para que sirva de reflexão para todas as gerações.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposição.

**PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

  
**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual

ΠΡΩΤΟ ΠΡΟΤΥΠΟ  
ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ

Το παρόν έγγραφο αποτελεί μέρος του συστήματος διαχείρισης ποιότητας της εταιρείας και χρησιμοποιείται ως εργαλείο για τον έλεγχο της ποιότητας των προϊόντων και των υπηρεσιών που παρέχονται.

Το παρόν έγγραφο περιγράφει τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των προϊόντων και των υπηρεσιών που παρέχονται, από την παραγωγή μέχρι την παροχή στον πελάτη. Το παρόν έγγραφο περιγράφει επίσης τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών.

Το παρόν έγγραφο περιγράφει τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών, από την παραγωγή μέχρι την παροχή στον πελάτη. Το παρόν έγγραφο περιγράφει επίσης τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών.

Το παρόν έγγραφο περιγράφει τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών, από την παραγωγή μέχρι την παροχή στον πελάτη. Το παρόν έγγραφο περιγράφει επίσης τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών.

Το παρόν έγγραφο περιγράφει τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών, από την παραγωγή μέχρι την παροχή στον πελάτη. Το παρόν έγγραφο περιγράφει επίσης τον τρόπο με τον οποίο η εταιρεία διασφαλίζει την ποιότητα των διαδικασιών που χρησιμοποιούνται για την παραγωγή των προϊόντων και την παροχή των υπηρεσιών.





# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

### **O PODER DA CIDADANIA**

**Data do Processo:** 15/08/2012      **Nº do Processo:** 2012003225

**Interessado:** DEP. LUIS CESAR BUENO

**Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. LUIS CESAR BUENO

**Nº:** PROJETO DE LEI Nº 206 - AL.

**Assunto:** PROC. PARLAMENTAR

**Sub-assunto:** PROJETO

**Observação:**

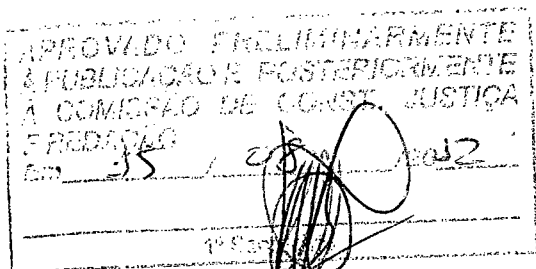
INSTITUI O MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO ACIDENTE COM CÉSIO 137.  
CONFORME ESPECIFICA.



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



**PROJETO DE LEI Nº 206 DE 14 DE ABRIL DE 2012.**



*Institui o memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137, conforme especifica.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o memorial às vítimas do acidente radiológico com césio-137, ocorrido em 18 de setembro de 1987 no município de Goiânia, com os seguintes objetivos:

- I – relembrar o maior acidente radiológico já ocorrido;
- II – informar a população sobre os efeitos da radiação no ser humano;
- III – refletir sobre as consequências decorrentes do uso indevido de substâncias radiológicas e radiativas;
- IV – incentivar a pesquisa sobre os efeitos da radiação no corpo humano e as formas de tratamento.

Art. 2º. Como marco histórico fica instituído o dia 18 de setembro como o dia oficial da abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico com césio-137, que será relembrado anualmente através de honras cívicas e militares, a serem prestadas perante o monumento às vítimas do acidente radiológico com césio-137, em cerimônia simples, porém revestida de caráter solene:

§ 1º. A Cerimônia cívica constituirá em homenagem das autoridades representativas dos três poderes estaduais que depositarão uma coroa



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



de flores junto ao monumento memorial, em homenagem às vítimas do acidente radiológico;

§ 2º. O Cerimonial militar, à cargo do comando militar, será criado especificamente para estas homenagens e terá a presença da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo vedado qualquer tipo de desfile de tropas ou entrega de honrarias, que descaracterize a natureza simples e solene da cerimônia.

§ 3º. O cerimonial militar antecederá o ritual do parágrafo primeiro, e ao final será realizado um minuto de silêncio em homenagem a todos aqueles que faleceram em decorrência de efeitos diretos e indiretos do acidente radiológico.

Art. 3º. Como monumento memorial a todas as vítimas do césio-137, será erguido um obelisco em forma quadrangular alongada e sutil, que se afunila ligeiramente em direção a sua parte mais alta, com altura não inferior a 50m (cinquenta metros), construído preferencialmente em pedra.

Parágrafo único: o obelisco será instalado em Goiânia, em área de grande circulação de pessoas, preferencialmente no Centro ou no Setor Aeroporto.

Art. 4º. As disposições constantes nesta Lei deverão ser aplicadas em no máximo 1 (um) ano a partir de sua promulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Fica desde já autorizado a celebração de convênios com a Prefeitura de Goiânia para a implementação destas disposições legais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



## JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2012 faz 25 anos que ocorreu o maior acidente radiológico da história já registrado em área urbana.

A partir do desmanche de um aparelho radiológico abandonado nos escombros do Instituto Goiano de Radioterapia, encontrado por catadores de papel e sucata, teve início a um trágico episódio que mobilizou uma força tarefa internacional para conter os efeitos da radiação liberada pela exposição de césio-137, contido no núcleo de uma capsula de chumbo, que foi perfurada por golpes de marreta, em 18 de setembro de 1987, em um ferro velho, na Rua 26-A, no Setor Aeroporto, em Goiânia.

O resultado desta história foi um saldo de 64 mortos de pessoas que tiveram contato direto com o material radiativo, funcionários que ajudaram na limpeza do local, funcionários da vigilância sanitária, dentre outros contaminados.

628 vítimas contaminadas diretamente, entre eles, policiais, bombeiros, vizinhos e familiares dos responsáveis pelo manuseio direto da cápsula.

A par dos números oficiais, a Associação das Vítimas com césio-137, estima que mais de 6 mil pessoas foram contaminadas com a radiação.

Por não haver qualquer experiência precedente sobre a descontaminação radiativa foram enviados para procedê-la, policiais,



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



bombeiros e funcionários públicos, sem qualquer proteção. Somente com o início das mortes e sintomas muito anômalos apresentados pelos que estavam trabalhando no local da dispersão do material radiativo, é que se supôs a contaminação, confirmada posteriormente pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O trágico episódio trouxe a Goiás prejuízos de vidas, sociais e econômicos. Toneladas de lixo radiativo foram depositadas em Abadia de Goiás. Casas foram demolidas, lotes aterrados com concreto, inclusive algumas das vítimas, que foram enterradas em caixões de chumbo, embaixo de toneladas de concreto. Tudo para evitar a dispersão radiativa que vai durar entre 300 a 600 anos.

Entretanto, nota-se que este acidente caiu no esquecimento. Pouco foi feito em relação aos estudos para diagnosticar e tratar os efeitos da radiação no ser humano. Na época do acidente, a única forma de descontaminação disponível eram os banhos com um agente químico, "Azul da Prússia", além de algum tratamento oferecido por médicos cubanos que dispunham de estudos sobre rádio contaminação.

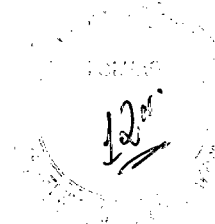
Nota-se que desde então, pouco se implementou para melhorar os protocolos de fiscalização no transporte e manuseio de equipamentos radiológicos.

Assim, é plenamente plausível que outro acidente desta mesma categoria possa ocorrer, tanto em Goiânia quanto em outra cidade brasileira.

É imperativo, portanto, que este acidente e suas vítimas sejam lembradas constantemente, a exemplo de outros países, como Israel que rememora as vítimas do Holocausto, a cidade de Hiroshima que



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



relembra as vítimas da bomba nuclear e Nova York que rende culto às vítimas do atentado do World Trade Center. Tudo com o objetivo de não cair no esquecimento, para que fatos semelhantes não se repitam.

Para tanto, em relação ao acidente radiológico de Goiânia, além de uma data oficial, seria necessário a construção de um marco geográfico que simbolizasse todas as vítimas. Neste projeto busca-se esse marco através da construção de um obelisco. Um monumento que embora simples tem um caráter solene, além de ser economicamente viável, tendo em vista que possui uma definição conceitual específica e não dependeria de concurso com premiações para uma escolha.

O obelisco pode ser construído com recursos próprios do Estado pois é algo que não demanda rebuscada engenharia. A sua arquitetura clássica é usada tanto como marco comemorativo, a exemplo do obelisco de Paris com 22m de altura, ou como honra memorial, como ocorre no obelisco do Ibirapuera em São Paulo, com 72 metros de altura, que rende homenagem aos mortos da revolução constitucionalista de 1932.

Para se evitar que este trágico episódio da história brasileira caia no esquecimento, propõe através deste projeto a instituição de um memorial, para que sirva de reflexão para todas as gerações.

Por todo o exposto, pede-se o apoio parlamentar para que se aprove a presente proposição.

**PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

**Luis Cesar Bueno**  
Deputado Estadual

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

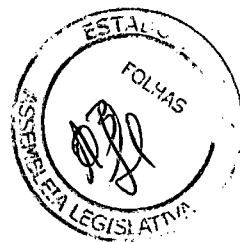
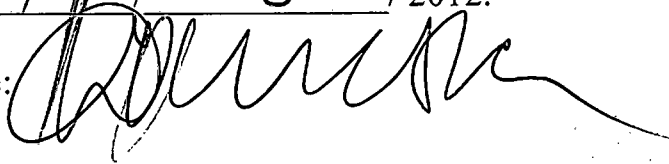
Ao Sr. Dep. (s)

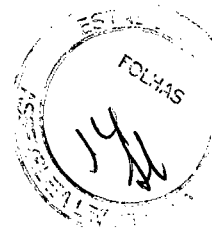
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21/08 / 2012.

Presidente:





PROCESSO N.º : 2012003225  
INTERESSADO : DEPUTADO LUIS CESAR BUENO  
ASSUNTO : Institui o memorial às vítimas do acidente radiológico com  
césio 137, conforme especifica.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Luis Cesar Bueno, instituindo memorial às vítimas do acidente radiológico com césio 137, ocorrido em 18 de setembro de 1987, no Município de Goiânia, com os seguintes objetivos: (i) lembrar o maior acidente radiológico já ocorrido; (ii) informar a população sobre os efeitos da radiação no ser humano; (iii) refletir sobre as consequências decorrentes do uso indevido de substâncias radiológicas e radiativas; (iv) incentivar a pesquisa sobre os efeitos da radiação no corpo humano e as formas de tratamento.

Segundo a proposição, como marco histórico, fica instituído o dia 18 de setembro como o dia oficial da abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico com césio 137, que será lembrado anualmente, por meio de honras cívicas e militares, a serem prestadas perante o monumento às vítimas do acidente radiológico com césio 137, em cerimônia simples, porém revestida de caráter solene.

A referida cerimônia cívica constituirá em homenagem das autoridades representativas dos três poderes estaduais, que depositarão uma coroa de flores junto ao memorial, em homenagem às vítimas do acidente radiológico.

Como monumento memorial a todas as vítimas do acidente com o <sup>137</sup>Cs, será erguido um obelisco em forma quadrangular alongada e sutil, que se afunila ligeiramente em direção a sua parte mais alta, com altura não inferior a 50m (cinquenta metros), construído preferencialmente em pedra. O obelisco será instalado em Goiânia, em área de grande circulação de pessoas, preferencialmente no centro ou no setor aeroporto.

A justificativa é no sentido de que a proposição busca impedir que esse trágico episódio da história brasileira caia no esquecimento, por isso a necessidade de instituição do pretendido memorial, o qual servirá de reflexão para todas as gerações.

Por se tratar da instituição de um memorial relacionado às vítimas do acidente radiológico com o <sup>137</sup>Cs, ocorrido na capital do nosso Estado, não há óbice constitucional, legal ou regimental para a aprovação desta matéria. Consta-se que a presente proposição é compatível com o sistema constitucional vigente. No entanto, a questão sobre a conveniência ou não da instituição desse memorial deverá ser competentemente analisada pela respectiva Comissão de Mérito, e não no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deve se limitar em perquirir a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias em pauta.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2012.

Deputado HILDO DO CANDANGO

Relator



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 3225/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17/11/2012.

Presidente :

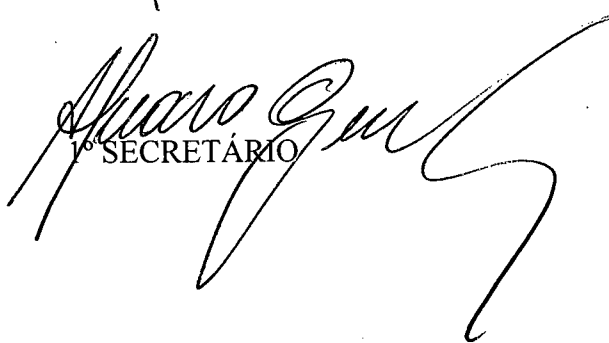
Relator:

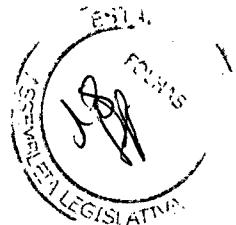
Membros:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, 28 DE novembro DE 2012.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 3225/2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) Francisco Júnior

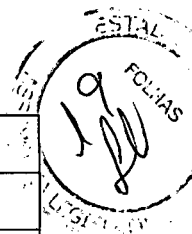
Sala das Comissões

**PARA RELATAR:**

Em 02, 04 2013

Presidente:

|              |   |                                                             |
|--------------|---|-------------------------------------------------------------|
| PROCESSO N.º | : | 3225/2012                                                   |
| INTERESSADO  | : | DEPUTADO LUIS CESAR BUENO                                   |
| ASSUNTO      | : | INSTITUI O MEMORIAL ÀS VÍTIMAS DO ACIDENTE COM O CÉSIO 137. |
| CONTROLE     | : | SAT/ HBT                                                    |



## I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de proposição legislativa do deputado Luis Cesar Bueno, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 206, de 14 de agosto de 2012. Cuida o projeto de *Instituir o Memorial às Vítimas do Acidente com o Césio 137*.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do Deputado Hildo do Candango. Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto em pauta institui o memorial em homenagem às vítimas do césio 137. Para tanto, o projeto prevê a construção em Goiânia de um obelisco, em área de grande circulação, preferencialmente no centro ou no setor aeroporto. Prevê, ainda, a ocorrência de uma cerimônia cívica, acompanhada de honras militares, a ser realizada anualmente no dia 18 de setembro, dia que corresponde à abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico, em 1987.

O acidente radiológico de Goiânia é o maior já ocorrido no mundo. Há registro de 64 pessoas mortas que tiveram contato direto com o material radioativo e mais de 628 que sofrem o efeito deste contato. Estima-se, ainda, que mais de 6.000 pessoas tenham sido contaminadas em alguma medida pela radiação.

Dado o exposto, mostra-se adequado incluir, no calendário oficial do Estado, um dia dedicado exclusivamente à lembrança e homenagem às vítimas do Césio, tendo como objetivos secundários: relembrar os efeitos da radiação, refletir sobre as precauções necessárias ao uso, manuseio e descarte de material radioativo. Desta feita, parablenizo o Deputado Luis Cesar Bueno pela iniciativa e, dada sua relevância e oportunidade, manifesto-me, no mérito, pela **aprovação** da proposição em pauta.



Salvo melhor juízo, é este o entendimento que tenho.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de 04 de 2013.

  
**Deputado Francisco Júnior**  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3225/2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. FRANCISCO JR.

Sala das Comissões

Em 25 / 04 / 2013

| DEPUTADOS TITULARES |                                       |
|---------------------|---------------------------------------|
| 01                  | FRANCISCO GEDDA (PTN)<br>Presidente   |
| 02                  | FRANCISCO JR (PSD)<br>Vice Presidente |
| 03                  | JOSÉ VITTI (DEM)                      |
| 04                  | TALLES BARRETO (PTB)                  |
| 05                  | DANIEL VILELA (PMDB)                  |
| 06                  | ISAURA LEMOS (PC do B)                |
| 07                  | MAURO RUBEM (PT)                      |

| DEPUTADOS SUPLENTE |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| 01                 | SIMEYSON SILVEIRA (PSC)        |
| 02                 | DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD) |
| 03                 | HELIO DE SOUSA (DEM)           |
| 04                 | VALCENÔR BRAZ (PTB)            |
| 05                 | LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)    |
| 06                 | MAJOR ARAÚJO (PRB)             |
| 07                 | LUIS CESAR BUENO (PT)          |

APROVADO EM 1.<sup>a</sup>  
A 2.<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 06 / 08 / 2013  
1.<sup>o</sup> Secretário

APROVADO EM 2.<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
N.<sup>o</sup> EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 07 / 08 / 2013  
1.<sup>o</sup> Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 1119 – P

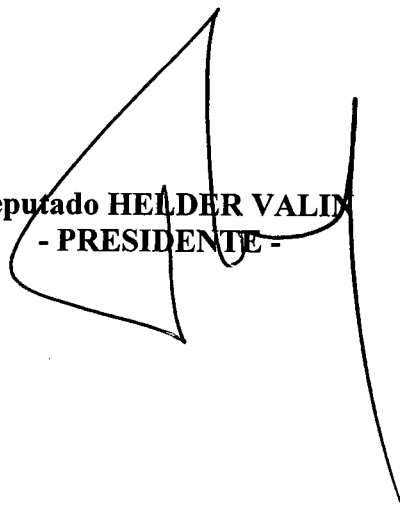
Goiânia, 08 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 172, aprovado em sessão realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado LUIS CESAR BUENO**, que institui o memorial às vítimas do acidente radiológico com Césio-137, conforme especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIM**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 172, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.  
LEI Nº , DE DE DE 2013.

Institui o memorial às vítimas do acidente radiológico com Césio-137, conforme especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o memorial às vítimas do acidente radiológico com Césio-137, ocorrido em 18 de setembro de 1987, no município de Goiânia, com os seguintes objetivos:

I – lembrar o maior acidente radiológico já ocorrido;

II – informar a população sobre os efeitos da radiação no ser humano;

III – refletir sobre as consequências decorrentes do uso indevido de substâncias radiológicas e radiativas;

IV – incentivar a pesquisa sobre os efeitos da radiação no corpo humano e as formas de tratamento.

Art. 2º Como marco histórico fica instituído o dia 18 de setembro como o dia oficial da abertura da cápsula que continha o material desencadeador do acidente radiológico com Césio-137, que será lembrado anualmente através de honras cívicas e militares, a serem prestadas perante o monumento às vítimas do acidente radiológico com Césio-137, em cerimônia simples, porém revestida de caráter solene.

§ 1º A cerimônia cívica constituirá em homenagem das autoridades representativas dos três Poderes estaduais que depositarão uma coroa de flores junto ao monumento memorial às vítimas do acidente radiológico.

§ 2º O cerimonial militar, à cargo do comando militar, será criado especificamente para estas homenagens e terá a presença da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo vedado qualquer tipo de desfile de tropas ou entrega de honrarias, que descaracterize a natureza simples e solene da cerimônia.

§ 3º O cerimonial militar antecederá o ritual do parágrafo primeiro, e ao final será realizado um minuto de silêncio em homenagem a todos aqueles que faleceram em decorrência de efeitos diretos e indiretos do acidente radiológico.

Art. 3º Como monumento memorial a todas as vítimas do Césio-137 será erguido um obelisco em forma quadrangular alongada e sutil, que se afunila ligeiramente em direção a sua parte mais alta, com altura não inferior a 50m (cinquenta metros), construído preferencialmente em pedra.

Parágrafo único. O obelisco será instalado em Goiânia, em área de grande circulação de pessoas, preferencialmente no Centro ou no Setor Aeroporto.



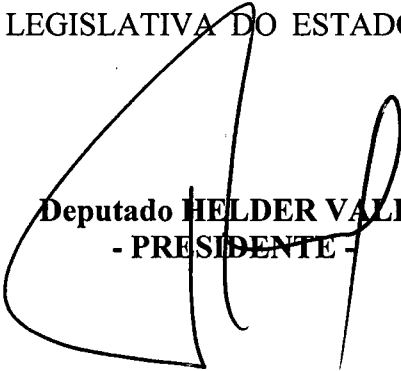
Art. 4º As disposições constantes nesta Lei deverão ser aplicadas em no máximo 1(um) ano a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas das dotações orçamentárias vigentes.

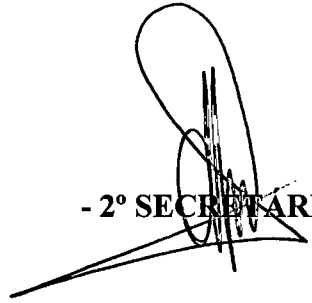
Art. 6º Fica desde já autorizada a celebração de convênios com a Prefeitura de Goiânia para a implementação destas disposições legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de agosto de 2013.

  
Deputado **HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -